

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº. 03/2019,
CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS
SERVIDORES DO DISTRITO
FEDERAL - DF-PREVICOM E
O DISTRITO FEDERAL, POR
MEIO DA CASA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL –
CACI.**

Processo nº. 04006-00000012/2019-71

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.169.883/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **REGINA CÉLIA DIAS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.231.008, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.592.641-00, na qualidade de Diretora Presidente da Fundação, conforme delegação de competência prevista no Estatuto da Entidade e Lei Complementar nº 932/2017, e de outro lado, o **Distrito Federal**, por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, matrícula GDF nº 1.689.194-5, Identidade nº 1005898-2, SJ/MT, CPF nº 781.595.981-49, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta de serviços junto à Casa Civil do Distrito Federal, para fins de publicação de matéria legal desta Fundação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, versão digital, por 12 (doze) meses, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria nº 16, de 31/05/2016, publicada no DODF de 01/06/2016 e, ainda, o Decreto 37.256, de 15/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Valor do contrato é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais e R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para os 12 meses, incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Único - O Valor do cm para publicação de matérias no DODF obedece ao disposto na Portaria nº 10, de 25 de abril de 2007, da Secretaria de Estado de Governo.

Descrição	Unidade de Medida	Média por publicação (cm)	Quantidade de publicações por Mês	Quantidade Mensal Total (cm)	Valor por centímetro	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Contratação para a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais e matérias do interesse da DF-PREVICOM junto ao Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	centímetro	10	4	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa correrá de acordo com a Proposta Orçamentária 2019 - DIREX, cód. 2.4.19 - Outras Despesas com Fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A DF-PREVICOM efetuará o pagamento relativo ao contrato, por demanda, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pelo gestor do contrato.

O pagamento fica condicionado às seguintes regularidades:

- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
 - Certidão negativa de Débitos - CND perante o INSS;
 - Certificado de Regularidade de Situação-CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais.
- A Nota Fiscal / Fatura deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, para posterior liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Publicar as matérias encaminhadas pela DF-PREVICOM dentro do prazo estabelecido, conforme estabelecido na Portaria nº 16 de 31 de maio de 2016;

Manter, durante toda a vigência do Contrato sua regularidade no que se refere às suas obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas perante os competentes órgãos brasileiros, no âmbito municipal, estadual, distrital e federal;

Disponibilizar à DF-PREVICOM, todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato, cuja atualização deverá ocorrer periodicamente ou quando solicitada pela DF-PREVICOM;

Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela execução;

Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados;

Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Designar Gestor de Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

Promover por meio do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos;

Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

Observar os termos do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/DISSOLUÇÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às

consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como demais dispositivos pertinentes, quando aplicáveis à Entidade.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Executor do CONTRATO, especialmente designado pela Entidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, quando aplicáveis à Entidade.

As providências que ultrapassem a competência do Executor do CONTRATO serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste CONTRATO, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF/2019.

PELA CONTRATANTE:**REGINA CÉLIA DIAS**

Diretora-Presidente

DF-PREVICOM

PELA CONTRATADA:**EUMAR NOVACKI**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - RG.123100-8, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 22/03/2019, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR ROBERTO NOVACKI - Matr.1689194-5, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 15/04/2019, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19796495** código CRC= **9A14A42A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGO Quadra 1 Área Especial 1 - Escola de Governo do Distrito Federal - Sala 6B - Bairro Setor de Garagens Oficiais - CEP 70610-610 - DF

04006-00000012/2019-71

Doc. SEI/GDF 19796495